



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.608, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº156/2009, de autoria do Vereador, Evandro Castanheira Lacerda)

### INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS DROGAS NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de combate às drogas para os alunos da rede municipal de ensino público de Lavras.

Art. 2º - Ficam inseridos nos currículos mínimos das escolas da rede municipal de ensino, de forma transversal e interdisciplinar, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos sobre o combate às drogas.

Art. 3º - O Programa terá como objetivo definido o de ministrar aos alunos da rede municipal de ensino a prevenção no combate ao uso de drogas.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, definirá o grau de capacitação dos professores que participarão do Programa de Combate às Drogas, bem como seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seus organismos competentes, poderá utilizar de multimeios que viabilizem a expansão do Programa de Combate às Drogas por toda a rede municipal de ensino.

Parágrafo único – O Poder Executivo estudará a praticabilidade de, com o auxílio de multimeios ou mesmo da forma convencional, expandir o Programa de Combate às Drogas às comunidades próximas às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de dezembro de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

